

7A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 2ª sessão Julgamento Ampliado - 942, em 20/05/2021.

Presidente: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER.

Secretário(a): CLAUDIA RIBEIRO SIMÕES.

Às 14:00 horas do dia 20 de MAIO de 2021, com base no Artigo 149-A do Regimento Interno e na forma da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, de 8 de janeiro de 2020, Portaria nº TRF2- PTP2018/00146, de 09 de março de 2018, Portaria nº TRF2-POR-2019/00022, de 24 de outubro de 2019 e Resolução nº TRF2-RSP-2021/00010, de 08 de março de 2021, todos deste Tribunal,, foi aberta a sessão virtual para o julgamento dos processos incluídos pelos(as) Exmos(as). Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, Desembargador Federal JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA, Juiz Federal MARCELO DA FONSECA GUERREIRO. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034805-14.2017.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EXEQUENTE)

PROCURADOR: PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA

APELADO: VANESSA TAVARES RODRIGUES (EXECUTADO)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR E O JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA E, LOGO, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003569-73.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

APELANTE: JOSE ANTONIO BARROS SILVA (EXEQUENTE)

ADVOGADO: KARINA DE MENDONCA LIMA (OAB RJ133475)

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO TEODORO BARCIA (OAB RJ196885)

ADVOGADO: JORGE BULCAO COELHO (OAB RJ080962)

ADVOGADO: THAIS TOSTES LINHARES (OAB RJ220279)

APELADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)

PROCURADOR: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO PRINCIPAL, POR INVIABILIDADE DA EXECUÇÃO ANTES DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO COLETIVO, RESTANDO

PREJUDICADA A APRECIÇÃO DO MÉRITO DA APELAÇÃO, E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR E O JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, CONDENANDO O AUTOR A PAGAR HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO), A TEOR DO §11 DO ARTIGO 85 DO CPC DE 2015, SOBRE A VERBA DE ADVOGADO ESTABELECIDADA NA SENTENÇA, OS QUAIS SERÃO ACRESCIDOS A ESTA ÚLTIMA VERBA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002172-43.2019.4.02.5116/RJ (PAUTA: 3)

APELANTE: NILCILEIA CALDEIRA DE AZEVEDO (AUTOR)
ADVOGADO: ALCIONE LOPES TEIXEIRA KRIEGER (OAB RJ152699)
ADVOGADO: MYLENE FRANCOISE KOESSLER (OAB RJ155159)

APELADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA E O O JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO, ACOMPANHANDO O RELATOR, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS O DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER E O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MAJORANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 11% (ONZE POR CENTO), NOS TERMOS DOS ARTIGOS 85, §11, E 98, § 3º, DO CPC/2015.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5031529-50.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

APELANTE: GABRIEL GUTIERREZ BARROSO (AUTOR)
ADVOGADO: CHRISTIANE SANTOS DA SILVEIRA (OAB RJ132459)

APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA E O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO ACOMPANHANDO O RELATOR, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS O DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER E O DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA, I) CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, A FIM DE CONDENAR A RÉ A EFETUAR O DEPÓSITO DO FGTS CORRESPONDENTE AO PERÍODO LABORADO PELO AUTOR ENTRE 31/03/2012 E 30/05/2016, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO IPCA-E DESDE QUANDO DEVIDA CADA PARCELA, ALÉM DE JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO, DE ACORDO COM O ÍNDICE APLICÁVEL ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA; (II) FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO AUTOR EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E EM FAVOR DA RÉ EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE RELATIVO AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO, MANTENDO-SE, PORÉM, SUSPENSAS A SUA EXIGIBILIDADE (ART. 98, § 3º, DO CPC DE 2015).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0183835-66.2017.4.02.5120/RJ (PAUTA: 5)

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

APELANTE: JULIANA GOMES DE MELO PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE VARGAS MARCAL (OAB RJ054368)

APELADO: OS MESMOS

JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PEREIRA DA SILVA E DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR JUIZ FEDERAL FLAVIO OLIVEIRA LUCAS E A JUÍZA FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR; E, OUTROSSIM, DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001187-83.2014.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: MARIA JOSE BRUM (AUTOR)

ADVOGADO: JULIENE DA SILVA RIBEIRO (OAB RJ149011)

APELADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO.

Encerrou-se a sessão às 14:00 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 6 processo(s).

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.